

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2023**

Considerando a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada essa inexigibilidade;

Considerando o inciso I do art. 30 da Lei 13.303/16, que dispõe ser inexigível a licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Considerando que a empresa Panasonic do Brasil Ltda possui atestado de que é a única fornecedora de partes e peças da central condicionadora de ar movida a gás natural e que a mesma não possui similares no mercado nacional;

Considerando que o referido atestado foi emitido pela Associação Brasileira de Refrigeração, Ar-Condicionado, Ventilação e Aquecimento;

Considerando que o valor cobrado pela empresa Panasonic do Brasil Ltda está compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos e declarações em anexo;

Considerando que a SERGAS possui sistema de refrigeração movido a gás natural e o mesmo necessita de manutenções;

Considerando ainda o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da SERGAS opinando pela contratação direta por Inexigibilidade de licitação;

A Comissão Permanente de Licitação, diante do parecer da Assessoria Jurídica, opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade, da empresa Panasonic do Brasil Ltda, para aquisição de peças sobressalentes para manutenção do sistema de refrigeração, movido a gás natural, pelo montante de R\$ 25.395,29 (vinte e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), em conformidade com artigo 30, inciso I, da Lei 13.303/16, e solicita a autoridade competente a Homologação e Adjudicação deste parecer.

Aracaju, 15 de maio de 2023.

COMISSÃO:

Victor Santos Valeriano
Presidente

Maurício de Oliveira Cajazeira
Membro

Victor Carlos Santos Barbosa
Membro

RATIFICO:

Em: ____/____/____

José Matos Lima Filho
Presidente